

LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta os feriados municipais, recepciona os feriados estaduais e federais e institui o calendário de feriados do município de Maraial/PE.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelas constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados municipais do município de Maraial/PE, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 9.093, de 17 de setembro de 1995, os seguintes dias:

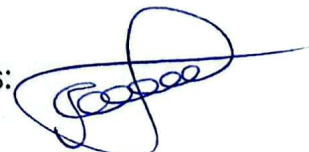
I. Fixos:

- a)** 02 de fevereiro, Dia da Fundação Paroquial em Maraial;
- b)** 11 de setembro, aniversário de Emancipação Política do município de Maraial/PE;
- c)** 15 de setembro, consagrado à Nossa Senhora das Dores, padroeira do município de Maraial/PE.

II. Móveis:

- a)** Sexta-Feira da Paixão;

Art. 2º - Ficam recepcionados os seguintes feriados estaduais:



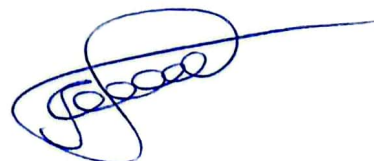
- a) 06 de março, Data Magna do Estado de Pernambuco;
- b) 24 de junho, Dia de São João.

Art. 3º - Ficam recepcionados os seguintes feriados nacionais:

- a) 01 de janeiro, Confraternização Universal;
- b) 21 de abril, Tiradentes;
- c) 01 de maio, Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro, Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
- f) 28 de outubro, Dia do Servidor Público;
- g) 02 de novembro, Finados;
- h) 15 de novembro, Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro, Natal.

Art. 4º - Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias de ponto facultativo, os quais devem ser regulados através de decreto anual de instituição do Calendário de Feriados para o referido exercício financeiro.

Parágrafo único – Nos dias referidos através do Calendário de Feriados Municipal, deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos referidos órgãos, ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.





Art. 5º - Caberá as autoridades competentes de cada órgão fiscalizador o cumprimento das disposições desta Lei e do Decreto a que se refere o *caput* do Art. 4º, deste Projeto de Lei.

Art. 6º - O Calendário a que se refere o *caput* do Art. 4º, deste Projeto de Lei, poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 7º - Não se incluem no Calendário a que se refere o *caput* do Art. 4º, deste Projeto de Lei, os serviços considerados essenciais ao Município, que devem funcionar normalmente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, ficando revoga todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial – PE, 1º de outubro de 2021.

EVERALDO PEREIRA NUNES
-Prefeito -